PROJETO BÁSICO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO)

DPJ/DU/NOVACAP

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE DOCUMENTO			
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de irrigação automatizado na sede da NOVACAP.		
NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00010234/2024-19		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**	**DATA**	**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**
	Versão 02.		Luiza Fernandes Gomes Monteiro - matricula 973536-4 Matheus Marques D L F Gonçalves - matrícula 973.630-1 Rômulo Dias T Ervilha - matrícula 73.345-2

Versão 01

1. **INTRODUÇÃO:**

A NOVACAP é uma empresa pública criada através da Lei n° 2874/1956 e reestruturada pela Lei n° 5861/1974, constituída sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, regida na forma da legislação e pelo Estatuto Social, e subsidiariamente pela Legislação das Sociedades por ações. Compete a NOVACAP, dentre outras responsabilidades, a execução de obras de infraestrutura urbana em todo o Distrito Federal, diretamente ou por contratos celebrados com entidades públicas ou privadas.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio do Departamento de Parques e Jardins cumpre, dentre outras, a grande missão de conservar e ampliar as áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do DF, diminuindo a temperatura nas cidades, melhorando a umidade do ar, auxiliando a redução de resíduos sólidos em suspensão no ar (poeira) e promovendo áreas para lazer e convivência comunitária. Este trabalho é executado continuamente, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos seus habitantes.

Contudo, os serviços concernentes à conservação de áreas verdes prestados pela Novacap sofreram significativas perdas de mão de obra ao longo do tempo, e na contramão dos fatos, todos os anos é possível observar a grande expansão das cidades e consequente o aumento de áreas a serem implantadas e conservadas. Esta situação gerou um colapso na capacidade operacional da Companhia. A perda de mão de obra aliada a expansão da malha urbana do DF impactou, inclusive, a manutenção das áreas verdes internas da própria sede da NOVACAP.

A manutenção das áreas internas verdes da Companhia é executada, atualmente, por meio de mão de obra extremamente limitada e envelhecida utilizando-se de uma complicada logística de abastecimento da água para a irrigação não favorecendo o rendimento destes serviços. Diante desta situação foi necessário a implementação de um sistema próprio de captação de água e irrigação automatizada das áreas verdes internas da empresa. Para isto foi realizado um projeto em 3 etapas: a perfuração de um poço artesiano, devidamente licenciado, para obtenção da água, uma edificação auxiliar para armazenamento de bombas e controladores do sistema de irrigação de jardins da sede da NOVACAP e a por fim a implementação do sistema automatizado de irrigação.

Neste sentido, tendo em vista a constante redução e envelhecimento da mão de obra da Companhia e considerando que a primeira etapa já foi concluída e a segunda está em andamento, conforme processos SEI Nº 00112-00007278/2024-53 e 00112-00019759/2021-69 o presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação para empresa especializada na instalação e implantação do sistema de irrigação automatizado na sede da NOVACAP.

2. **OBJETO:**

Contratação para empresa especializada na implantação do sistema de irrigação automatizado na sede da NOVACAP.

3. **JUSTIFICATIVA:**

A implantação e conservação de áreas verdes em Brasília foi um ato pioneiro. Na época, não havia no país, tão pouco no Cerrado uma experiência similar, nem mesmo em escala reduzida comparativamente aos trabalhos desenvolvidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

As áreas verdes internas da NOVACAP funcionam como um cartão de visita que apresenta o padrão dos serviços executados pela companhia em todo o Distrito Federal. Uma manutenção de qualidade para as áreas internas é um atesto da qualidade aplicada pela empresa nos serviços externos. Manter essas áreas não só realça a imagem corporativa, mas também contribui significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos funcionários. Essa prática é especialmente relevante em Brasília, uma cidade cuja concepção urbanística incluiu, desde sua fundação, uma grande preocupação com a preservação do verde e do meio ambiente.

Atualmente, a irrigação dos canteiros ornamentais e gramados da sede da NOVACAP é realizada por meio de caminhões pipas terceirizados e operadores (auxiliares de serviços gerais) do quadro de empregados da Companhia, contudo, o abastecimento de água dos caminhões é feito no Viveiro II da NOVACAP localizado no SOF norte, ou seja, o caminhão sai da sede da Companhia em direção ao Viveiro, abastece o caminhão e retorna para a sede para executar a irrigação. Tal operação torna a logística de irrigação ineficiente e reduz o contingente de caminhões que prestam serviços direcionados aos canteiros ornamentais distribuídos pela cidade beneficiando toda a população do Distrito Federal.

O constante envelhecimento e perda da mão de obra da Companhia aliado a logística de abastecimento doa caminhões pipa impactam diretamente a execução dos serviços de manutenção das áreas internas da empresa. A implementação de um sistema automatizado de irrigação por aspersão reduziria a necessidade de mão de obra para irrigação dos canteiros e gramados, estenderia ao máximo o tempo de vida e qualidade dos indivíduos plantados e

reduziria o quantitativo de equipamentos e caminhões utilizados atualmente para a execução específica deste serviço nesta localidade podendo redirecioná-los para outras áreas.

Nesse sentido, a instalação e implantação de um sistema automatizado de irrigação para as áreas internas da Novacap é uma solução estratégica para lidar com a constante perda de mão de obra, diminuir a utilização de caminhões para esta finalidade específica e consequentemente a emissão de gases poluentes ao passo que melhorará toda a logística de irrigação das áreas internas aumentando a qualidade e tempo de vida das áreas verdes.

4. **RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O quadro resumo abaixo apresenta as principais características do Procedimento Licitatório e da Contratação:

OBJETO: Contratação para empresa especializada na implantação do sistema de irrigação automatizado na sede da NOVACAP.				
De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	
Justificativa: A demanda é estimada pelos setores do Departamento de Parques e Jardins que executam/fiscalizam o referido serviço.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**		**NÃO**	**X**
Justificativa: Não será permitida a participação de empresas consorciadas, tendo em vista que não há vultuosas dimensões do objeto ou circunstâncias que exijam a associação entre empresas, além do que os serviços objeto deste procedimento devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	x

HAVERÁ À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;

O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais **SE DARÁ POR MEIO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**, na fase de julgamento da proposta, quando for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver PROPONENTE com direito de preferência, nos termos da legislação vigente, em especial das Leis Complementares n.º 123/2016 e 147/2014;

LOTES	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO** **Conforme Composição** **R$ 1.929.093,00**	**% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL**
LOTE 01	implantação do sistema de irrigação automatizado na sede da NOVACAP.	R$ 1.929.093,00	100 %

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

Justificativa: A seleção do modo de disputa aberto é respaldada pela busca da maior competitividade entre os participantes resultando em benefícios financeiros e técnicos para a administração pública.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X

Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	

4.2. Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

4.3. O objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de prestação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

4.4. O objeto da presente contratação NÃO é de natureza continuada, visto que o objeto trata-se de implantação de sistema de irrigação único e pontual;

4.5. O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de instalação e implantação de sistema de irrigação;

4.6. Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva;

4.7. A demanda foi definida pelos setores da Novacap que executam/fiscalizam os serviços relativos a implantação e manutenção de áreas verdes;

4.8. O objeto não será dividido em lotes, uma vez que trata-se de uma única implantação de sistema de irrigação o objeto é indivisível.

4.9. A licitação se dará por Pregão Eletrônico o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016; o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

4.10. Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

4.11. Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que não há vultuosas dimensões do objeto ou circunstâncias que exijam a associação entre empresas, além do que os serviços objeto deste procedimento devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada.

4.12. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.13. **No objeto, cota única,** não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

4.14. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 1.929.093,00** (um milhão, novecentos e vinte e nove mil noventa e três reais).

4.15. O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *"O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.16. O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

4.17. O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço. O não atendimento da totalidade ou de parte desse item implicará na recusa ou glosa no pagamento do serviço, não acarretando qualquer tipo de ônus para a NOVACAP, portanto entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A execução do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

5.2. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);

5.3. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

5.4. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);

5.5. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

5.6. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

5.7. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.8. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);

5.9. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.10. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

5.11. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

5.12. Decreto nº 45.846/2024 (Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua);

5.13. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.14. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

5.15. Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);

5.16. Acórdão 1502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);

5.17. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);

5.18. Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);

5.19. Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);

5.20. Instrução Normativa de Reequilíbrio 367/2020 (109524969);

5.21. Instrução Normativa de Atestado de Capacidade Técnica (109524585);

5.22. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.23. Lei Complementar nº 147/2017 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);

5.24. Lei Complementar nº 155/2016 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);

5.25. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispões sobre a implementação de Programa de Integridade);

5.26. Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);

5.27. Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);

5.28. Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do Parcelamento do objeto e da subcontratação);

5.29. Decisão do TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico:

AREA VERDE URBANA: espaços, públicos, urbanos, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da fiscalização e do proprietário (ou interessado ou preposto), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à contratada, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EDITAL: instrumento convocatório por meio do qual são divulgados o objeto, as regras e as normas aplicáveis ao procedimento licitatório visando futura aquisição ou contratação e ao qual se vinculam tanto a NOVACAP quanto os licitantes.;

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: regime de contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Projeto Básico , com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: regime de contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

EQUIPAMENTOS: Rol de instrumentos a serem utilizados na execução dos serviços, conforme especificações e Normas Técnicas constantes dos Anexos integrantes do Projeto Básico/Projeto básico.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo executor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

EXECUTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

HABILITAÇÃO: etapa do procedimento licitatório de verificação do cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos e econômicos do licitante, exigidos no Edital;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INTERESSADO: ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

INTERVENÇÃO ARBÓREA: qualquer intervenção realizada em indivíduos arbóreos, arbustivos ou em palmeiras, como por exemplo, poda, supressão, remoção de árvore morta, remoção de árvore caída e destocamento.

INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

LICITANTE: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

LOTE: divisão de determinado conjunto de bens ou serviços em uma ou mais parcelas.

MAPA DE RISCOS: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

MATRIZ DE RISCOS: Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados;

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o Edital de licitação;

ORDEM DE SERVIÇO: Documento onde constam o endereço, as espécies e o serviço a ser executado após vistoria do técnico ou engenheiro do Departamento de Parques e Jardins.

ORDEM DE SERVIÇO EXTERNA: documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PESQUISA DE PREÇOS: procedimento indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para arcar com as despesas decorrentes de contratação e análise da compatibilidade das propostas apresentadas na licitação;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL: estimativa contendo o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o Edital de licitação, observando o que dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 13.303, de 20166;

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO DE REFERÊNCIA: maior valor aceitável para a aquisição ou contratação;

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: É a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado;

REGIÕES ADMINISTRATIVAS: subdivisões territoriais do Distrito Federal - DF, cujos limites físicos, estabelecidos pelo poder público, definem a jurisdição da ação governamental para fins de descentralização administrativa e coordenação dos serviços públicos de natureza local.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: Documento interno do Departamento de Parques e Jardins da Novacap o qual registra a solicitação do cidadão por serviço de intervenção arbórea. Este documento é utilizado no momento da vistoria para indicar e detalhar o serviço de intervenção no local requisitado.

6.2. **SIGLAS:**

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

DECOMP: Departamento de Compras.

DPJ: Departamento de Parques e Jardins.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

OS: Ordem de Serviço.

RDIMIA: Relatório Diário De Manutenção De Indivíduos Arbóreos

SEI: Sistema Eletrônico de Informação.

SGIA: Sistema de Gerenciamento de Intervenção Arbórea

SS: Solicitação de Serviço

7. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES**

7.1. **Da visita técnica:** A empresa interessada primeiramente deverá realizar visita no local da prestação dos serviços. Não será motivo de inabilitação da licitante a não realização da visita. Entretanto, a não realização da visita implicará na aceitação tácita das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Informações para o agendamento das visitas: Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP, telefone (61) 3403-2687.

7.2. As marcas de materiais/sistemas/controladores citados neste Projeto Básico ou em qualquer outro documento constante no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" são sugestivas, a empresa contratada poderá utilizar de materiais equivalentes, com as mesmas funcionalidades/qualidade ou superiores as apresentadas, as quais deverão ser submetidas, previamente, a aprovação do Departamento de Parques e Jardins.

7.3. A contratada deverá se programar para apresentação dos materiais/equipamentos previamente ao início da instalação à fiscalização do Departamento de Parques e Jardins para aprovação, evitando assim atrasos na execução do serviço.

7.4. Caso o Departamento de Parques e Jardins considere que algum material e/ou serviço não atenda aos critérios de qualidade, poderá solicitar a substituição de material e/ou solicitar que a empresa contratada refaça o serviço contratado, sem ônus a Novacap.

7.5. **Dos relatórios a serem entregues:** Durante a execução do serviço de implantação e instalação do Sistema de Irrigação das área internas da Companhia a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Fotográfico Diário apontando:

7.5.1. Data e horário de início, desenvolvimento e conclusão do expediente, registrando as atividades desenvolvidas ao longo do dia, os empregados presentes na execução do serviço, as máquinas, veículos e equipamentos utilizados, além do registro fotográfico de todos os materiais empregados na implantação.

7.5.2. O Relatório deve ser elaborado pela contratada diariamente e as fotos deverão ser encaminhadas, em tempo real, para o telefone do executor do contrato.

7.5.3. A entrega do Relatório deve ser feita semanalmente, toda sexta-feira, ao executor de contrato para acompanhamento da execução do serviço e o Relatório final mensal deverá ser entregue para anexo ao processo e para fins de pagamento.

7.5.4. Além do Relatório Fotográfico Diário a empresa contratada deverá entregar o Relatório de Medição apontando os materiais utilizados na execução do serviço no mês, os respectivos quantitativos e valores unitários e totais para fins de pagamento.

7.5.5. A Contratante, a qualquer momento, poderá solicitar qualquer informação relativa ao andamento e execução do serviço contratado neste Projeto Básico.

7.5.6. O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DIÁRIO E O RELATÓRIO DE MEDIÇÃO SÃO PARTES INTEGRANTES DO PROCESSO DE PAGAMENTO, DE MODO QUE A NÃO ENTREGA DE TAIS DOCUMENTOS IMPLICARÁ NA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.

7.6. **Considerações gerais e requisitos do sistema:**

7.6.1. A irrigação das áreas verdes e canteiros ornamentais internos da NOVACAP deverá servir para o desenvolvimento adequado das plantas constantes desses locais, garantindo um aspecto de beleza ornamental. O sistema instalado deverá proporcionar cobertura homogênea de aplicação de água.

7.6.2. O sistema a ser implantado e instalado deve possuir equipamentos e materiais previamente selecionados para a boa durabilidade, que proporcione aplicação de água homogênea em toda área, de forma automatizada e que esteja embutido no solo. Tal sistema deverá possuir aspersores escamoteáveis, que emergem do solo quando a tubulação é submetida a pressão de água, promovendo a irrigação das plantas (toda tubulação estará no mínimo a 40 cm de profundidade).

7.6.3. Serão utilizados rotores de longo, médio e pequeno alcance com diversos raios de atuação. Estes aspersores devem submergir após a aplicação do volume de água previsto. O sistema proposto funciona por acionamento em setores por meio de válvulas solenóides de comando elétrico. Com este sistema, temos maior controle da reposição de água no sistema solo/planta, trabalhando assim, conforme as estações do ano. Os aspersores devem ser instalados para que fiquem 3 cm abaixo do nível do gramado.

7.6.4. A empresa executora da implantação e instalação do sistema de irrigação deverá fornecer instruções completas da operação e manutenção do sistema para todos os empregados responsáveis pela operação e também um completo manual de operação com as especificações da obra “As built”.

7.7. **Instalação dos sistemas de bombas e automação**

7.7.1. A estação de bombeamento do sistema deve fornecer pressão e vazão necessárias, operando automaticamente, mesmo com quedas de pressão dentro do sistema.

7.7.2. O sistema deverá ser composto por 2 motobombas Schneider de 10 cv BR 22R 1.1/4”, vazão de 14.000 a 20.000 litros/hora e pressão de 46 a 68 m.c.a., que atendem o perfeito funcionamento do sistema.

7.7.3. O sistema de automação da irrigação deverá apresentar 4 Controladores Rain Bird ESP Modular de até 40 estações.

7.7.4. Para os controles centrais do sistema de irrigação, a partir da lista de materiais solicitados, é indicado utilizar as próprias interfaces da Rain Bird, IQ4 - Cloud, SiteControl e Maxicom. Com preferência a plataforma IQ4-Cloud: Software IQ4 baseado na nuvem compatível com todos os programadores Rain Bird ESP-LX com cartuchos de comunicação NCC. Com o software IQ4-Cloud, é possível controlar o seu sistema de irrigação a partir de qualquer dispositivo, em qualquer local, com todas as funcionalidades do sistema completo.

7.7.5. Os controladores citados neste item são sugestivos, a empresa contratada poderá utilizar de controladores equivalente, com as mesma funcionalidades ou superiores as apresentadas, as quais deverão ser submetidas, previamente, a aprovação do Departamento de Parques e Jardins, que poderá solicitar sua substituição sem ônus a Novacap.

7.8. **Algumas aplicações do sistema IQ:**

7.8.1. Todas as versões do IQ devem fornecer programação, gerenciamento e monitoramento remoto dos controladores da série ESP-LX a partir do computador em escritório. O IQ pode gerenciar pequenos sites com um único controlador, bem como grandes sites com vários controladores e oferece suporte a controladores com fio tradicional e 2 fios da série ESP-LX.

7.8.2. O IQ-Cloud deve permitir múltiplos usuários fazer login e controlar o sistema de irrigação a partir de qualquer dispositivo conectado à Internet, incluindo computadores desktop, tablets e smartphones.

7.8.3. O IQ-Cloud deve possuir a capacidade de usar dispositivos móveis fornecendo acesso rápido a todos os recursos do IQ4 em uma interface projetada para dispositivos touchscreen encontrados em smartphones ou tablets. Os usuários não estão restritos a uma capacidade inicial e podem adicionar satélites à vontade. É necessário acesso à Internet.

7.8.4. Os sistemas citados são sugestivos, a empresa contratada poderá utilizar de sistema equivalentes, com as mesma funcionalidades ou superiores as apresentadas, as quais deverão ser submetidas, previamente, a aprovação do Departamento de Parques e Jardins.

7.9. **Características do Software da Plataforma IQ:**

7.9.1. Compatível com ESP-LXME, ESP-LXIVM e ESP-LXMEF com fios tradicionais e controladores decodificadores ESP-LXD de dois fios;

7.9.2. Programação em segundos, minutos e horas;

7.9.3. Ajustes de tempo de execução da estação ET por local;

7.9.4. Logs e relatórios detalhados;

7.9.5. Satélite automatizado Sincronizar e Recuperar registros;

7.9.6. Programação bidirecional de satélite (as alterações feitas no satélite podem ser visualizadas e aceitas no software IQ4);

7.9.7. Sincronização automática de dados de IQ para Satélite;

7.9.8. O software usa terminologia e fórmulas da Associação de Irrigação;

7.9.9. IQ Global Weather Internet Service, que fornece dados meteorológicos locais, incluindo chuva;

7.9.10. Recupera registros de fluxo minuto a minuto dos controladores de satélite ESP-LXMEF, ESP-LXIVM e ESP-LXD equipados com sensor de fluxo;

7.9.11. Logs de fluxo vs. Relatório gráfico de fluxo projetado (identifica quais programas e estações foram executados a qualquer momento);

7.9.12. Os idiomas selecionáveis pelo usuário incluem inglês, espanhol, francês, alemão, italiano e **português**.

7.10. **Seleção dos aspersores e válvulas solenóides:**

7.10.1. O sistema automático de irrigação consiste em aspersores escamoteáveis (enterrados) que submetidos a uma determinada pressão de água, faz emergir um pistão com bocal, realizando assim a irrigação. Ao término dessa pressão, o pistão se recolherá até 5,0 cm abaixo do nível da grama.

7.10.2. O sistema será dividido em setores, tendo como principal vantagem uma maior eficiência dos sistemas motobomba e tubulação necessários para a implantação e instalação, permitindo ainda um melhor gerenciamento do tempo de rega.

7.10.3. Cada setor é comandado por uma válvula solenóide Rain Bird 150 PGA, no total serão 139 válvulas, de acionamento elétrico, conforme projeto. O gerenciamento das válvulas é feito por um sistema de controladores centrais digitais programáveis (4 Controladores Rain Bird ESP Modular de até 40 estações), sendo a estes acoplados sensores de chuva.

7.11. **Tipos de aspersores:**

7.11.1. Aspersores Rain Bird modelo 3504, com taxa de precipitação de 9 a 18 mm/h Raio de 4,6 a 10,7 m. Pressão de 1,7 a 3,8 bars e vazão de 0,12 a 1,04 m^3/h e seus respectivos bocais.

7.11.2. Aspersores Rain Bird modelo 5004 com taxa de precipitação de 5 a 26 mm/h Raio de 7,6 a 15,2 m. Pressão de 1,7 a 4,5 bars e vazão de 0,17 a 2,18 m^3/h e seus respectivos bocais.

7.11.3. Aspersores modelo UNI-Spray (Bocais 8-VAN,10-VAN Q, 12-VAN, 15-VAN), pressão de serviço de 1,0 a 2,1 bars.

7.11.4. O sistema poderá ser programado de acordo com a conveniência e necessidades de aplicação de água, possibilitando regas diárias, alternadas ou em qualquer horário.

7.12. **Tubulação principal e laterais (linhas de irrigação) acessórios, conexões e cabos elétricos:**

7.12.1. Todas as tubulações principais e laterais devem ser de tubos soldáveis de PVC. As tubulações devem ser fornecidas por Tigre ou equivalentes. Serão utilizados tubos de 6 m de PVC marrom de 25 mm, tubos de 32 mm, tubos 50 mm e tubos de PVC marrom de 75 mm. Outros materiais como curvas, bocais para aspersores, tês, joelhos, bocais, etc, estarão discriminados no item 7.16.

7.12.2. Para a instalação da parte elétrica do sistema serão necessários 9 módulos de 12 estações ESP LXME, assim como tubos, disjuntores, caixas, conectores, fiação e demais materiais que encontram-se discriminados na item 7.16.

7.12.3. Deverá constar das atividades previstas para a implantação e instalação do sistema de irrigação, a escavação de valetas 20X30 cm e de 40X40 cm para a instalação de tubulações hidráulicas e elétricas que compõem o sistema automatizado de irrigação (As valetas que necessitarem, para o seu fechamento de camada asfáltica, deverão, na parte que cabe à recuperação asfáltica, ser recuperadas pela NOVACAP.

7.13. **Percurso da tubulação e Instalação dos tubos**

7.13.1. A implantação e instalação do sistema de irrigação deverá ser feito pela Empresa Contratada, de acordo com o projeto para assegurar-se que todas as características sejam levadas em consideração e preservadas durante toda a obra. Quando as condições do terreno ou construções existentes exigirem a troca do traçado original da tubulação mostrada no projeto, as dimensões dos tubos deverão ser mantidas para que não afetem o balanço hídrico do sistema. O traçado da tubulação e a locação de encaixes de válvulas, etc; devem ser marcados pela Empresa Contratada, utilizando-se estacas de fácil visualização.

7.13.2. Toda a tubulação principal e lateral deverá ser instalada numa profundidade mínima de 40 cm. Os cabos de controle instalados junto com a tubulação também deverão estar numa profundidade mínima compatível com a tubulação. Todos os finais de tubulações que ficarem expostos dentro das valetas deverão ser tampada no final de cada dia de trabalho, pois as mesmas podem ser entupidas com sujeira ou lama na ocorrência de chuvas. Em nenhuma circunstância as tubulações poderão ser remodeladas ou dobradas ou conectadas com os acessórios com o uso de calor ou outros meios. Os tubos e os acessórios devem ser instalados da mesma maneira que forem entregues pelo fabricante.

7.14. **Abertura e recuperação de Valetas**

7.14.1. Para a abertura de valetas, admite-se, opcionalmente, a associação de operações manual e mecânica, mediante o uso de ferramentas manuais e de valetadeira adequadamente dimensionadas para o trabalho.

7.14.2. Os materiais empregados para camadas preparatórias para o assentamento serão os próprios solos existentes no local, ou mesmo, material excedente de corte. Sob qualquer condição, a superfície de assentamento deverá ser compactada de modo a resultar uma base firme e bem desempenada.

7.14.3. Os materiais escavados e não utilizados nas operações de escavação e regularização da superfície de assentamento serão destinados a bota-fora e levada para o depósito da Novacap.

7.14.4. A recomposição das áreas de valetas, compactação e recuperação será efetuada pela empresa Contratada. Somente no caso de recomposição de valetas feitas em que o corte seja efetuado em área de pavimentação asfáltica, a recomposição dessas deverá ser feita pela empresa Contratada, ficando apenas a recuperação asfáltica responsável pela Novacap.

7.14.5. **Linhas principais e montagem de válvulas laterais, instalação de caixas de válvulas e válvulas solenóides**

7.14.6. Todas as válvulas e montagem de válvulas devem estar de acordo com a capacidade máxima de pressão de trabalho do sistema e estar de acordo com as especificações.

7.14.7. As tampas das caixas de válvulas devem ser localizadas no mesmo nivelamento final do terreno, sendo o local de fácil acesso para os operadores de forma a facilitar a manutenção.

7.15. **Condições gerais e requisitos para obras de irrigação**

7.15.1. A Empresa Contratada para instalar e implantar o sistema de irrigação interno da Novacap deve ser responsável pela programação correta e pela manutenção contínua e automática do sistema de irrigação durante o período de teste até a emissão do certificado final de conclusão das obras. Fornecer manual de manutenção e informação e as plantas “As Built”. A empresa deve fornecer as plantas de forma contínua no período de contrato e, em períodos intervalados, submeter ao fiscal da obra.

7.15.2. A empresa deve notificar por escrito ao fiscal da obra declaração sobre os testes do sistema.

7.15.3. Após toda a instalação do sistema de irrigação a contratada deverá providenciar a manutenção do sistema por um período de 180 (cento e oitenta dias) garantindo, desta forma, o pleno funcionamento do sistema instalado.

7.16. **LISTA DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA IRRIGAÇÃO:**

N° ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO
1	Adaptador de 50 x1.1/2"	Adaptador pvc soldavel curto com bolsa e rosca, 50 mm x1 1/2", para agua fria
2	Adaptador de 60 x 2"	Adaptador pvc soldavel curto com bolsa e rosca, 60 mm x 2", para agua fria
3	Adesivo plastico 850g	Adesivo plastico para pvc, frasco com *850* gr
4	Armário Metalico 50 x 40 x 20	Armário Metalico 50 x 40 x 20
5	Aspersor Rain Bird série 3504	Aspersor rotor escamoteável de curto a médio alcance de 4,6 a 10,7m, circulo cheio e parcial, entrada roscável inferior fêmea de 1/2" pressão de 1,7 a 3,8 bar, vazão de 0,12 a 1,04 m³/h, altura de ascenção 10cm, altura total 16,8cm
6	Aspersor Rain Bird série 5004	Aspersor rotor escamoteável de médio alcance de 7,6 a 15,2m, circulo cheio e parcial, entrada roscável inferior fêmea de 3/4" pressão de 1,7 a 4,5 bar, vazão de 0,17 a 2,194 m³/h, altura de ascenção 10cm, altura total 18,5cm
7	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird R 13	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray raio ajustavel de 4,0 a 4,6m
8	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird R17	Bocal para Aspersor UNI-Spray raio ajustável de 4,9 a 5,5m
9	Aspersor UNI-Spray	Aspersor uni-spray escamoteável de curto alcance de 1,2 a 7,3m de raio, bocais reguláveis, entrada roscável inferior fêmea de 1/2" pressão de 1,0 a 3,8 bar, vazão de 0,07 a 0,85 m³/h, altura de ascenção 10cm, altura total 15cm
10	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 10-VAN Q	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray 90º de 2,1 a 3,1m raio
11	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 12 F	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray 360º de 2,7 a 3,7m raio
12	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 12-VAN H	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray ângulo regulável de 3,4 a 4,6m de raio
13	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15EST	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray jato fixo apenas de um lado de 1,2 x 4,0m a 1,2 x 4,6m
14	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15SST	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray jato fixo direita/esquerda/frente 1,2 x 7,9m a 1,2 x 9,2m
15	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15-VAN H	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray 180º de 3,4 a 4,6m de raio
16	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 18-VAN 360°	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray 360° de 4,3 a 5,5m de raio
17	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 8-VAN H	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray 180º de 1,7 a 2,4m de raio
18	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 8-VAN Q	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray 90º de 1,8 a 2,4m de raio
19	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15F	Bocal para Aspersor escamoteável UNI-Spray 90º de 3,4 a 4,6m raio
20	Boia de Nível Schneider	Boia de Nível
21	Bucha de Red. Longa 50 x 32 mm	Bucha de reducao de pvc, soldavel, longa, com 50 x 32 mm, para agua fria predial
22	Bucha de Red. Longa 75 x 50 mm	Bucha de reducao de pvc, soldavel, longa, com 75 x 50 mm, para agua fria predial
23	Bucha de redução de 2" x 1.1/2' Galvanizada	Bucha de reducao de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 2" x 1 1/2"
24	Bucha de redução de 75 x 60 mm	Bucha de redução de 75 x 60 mm
25	Bucha PVC marrom de 32 x 25mm	Bucha de reducao de pvc, soldavel, curta, com 32 x 25 mm, para agua fria predial
26	Cabo de 1,5mm²	Cabo 1,50 mm2 - isolamento p/ 0,7 kv - flexível
27	Cabo PP 4 X 2,5mm	Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm2, 450/750v
28	Caixa plástica de 10"	Caixa plástica de 10"
29	Chave de partida p/ motor 10 CV Tri.	Chave de partida p/ motor 10 CV Tri.

30	Chumbador CB 14300	chumbador de aco tipo parabolt, * 5/8" x 200* mm, com porca e arruela
31	Conector blindado 3M	Conector blindado 3M
32	Conector para haste de aterramento	grampo metalico tipo olhal para haste de aterramento de 3/4", condutor de *10* a 50 mm2
33	Conector Rain Bird SBE 050	Conector mangueira alta pressão cachimbo ponta macho rosca de 1/2"
34	Conector Rain Bird SBE 075	Conector mangueira alta pressão cachimbo ponta macho rosca de 3/4"
35	Cordoalha de cobre 10 mm	CABO DE COBRE NU - 10,00MM2
36	Curva 90 p/ eletroduto de 1.1/2"	curva 90 graus, longa, de pvc rigido roscavel, de 1 1/2", para eletroduto
37	Curva PVC marrom 50mm 90º	curva de pvc 90 graus, soldavel, 50 mm, cor marrom, para agua fria predial
38	Curva PVC marrom 75 90º	curva de pvc 90 graus, soldavel, 75 mm, cor marrom, para agua fria predial
39	Curva PVC marrom de 75 mm 45º	curva de pvc 45 graus, soldavel, 75 mm, cor marrom, para agua fria predial
40	Disjuntor 20 Amperes	disjuntor monopolar 20a
41	Fita veda rosca 25 m	fita veda rosca em rolos de 18 mm x 25 m (l x c)
42	Haste de cobre para aterramento de 2,4 m	haste de aterramento em aco com 3,00 m de comprimento e dn = 5/8", revestida com baixa camada de cobre, sem conector
43	Joelho de 2" 45º Galvanizado	cotovelo 45 graus de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 2"
44	Joelho de 2" 90º Galvanizado	cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 2"
45	Joelho PVC marrom 45° 25mm	joelho, pvc soldavel, 45 graus, 25 mm, cor marrom, para agua fria predial
46	Joelho PVC marrom 45° 32mm	joelho, pvc soldavel, 45 graus, 32 mm, cor marrom, para agua fria predial
47	Joelho PVC marrom 45° 50mm	joelho, pvc soldavel, 45 graus, 50 mm, cor marrom, para agua fria predial
48	Joelho PVC marrom 90° 32 mm	cotovelo pvc soldavel de 32mm
49	Joelho PVC marrom de 90° 25 mm	cotovelo pvc soldavel de 25mm
50	Joelho PVC marrom LR 25 x 3/4"	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
51	Lixa p/ ferro nº 100	LIXA PARA FERRO
52	Luva de redução galvanizada 2"x 1.1/4"	LUVA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1 1/4"
53	Luva p/ eletroduto de 1.1/2"	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO
54	Luva PVC marrom de 25mm	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
55	Luva PVC marrom de 32mm	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
56	Luva PVC marrom de 50mm	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
57	Luva PVC marrom de 60mm	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
58	Luva PVC marrom LR 25 x 3/4"	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL
59	Luva PVC marrom 75 mm	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
60	Mangueira alta pressão SP 100 Rain Bird	Mangueira alta pressão para instalação de aspersore escamoteável sem uso de abraçadeiras
61	Mini-rele 24 VAC	Mini-rele 24 VAC
62	Módulo de 12 estações Rain Bird ESP LXME	Módulo de 12 estações ESP LXME

63	Motobomba Schneider 10 CV BC 22R 1.1/4"	CONJ. MOTO-BOMBA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL - POT = 10CV - Q = 46,12 M3/h - 30,38 mca
64	Nipel de 1" branco PVC	Niple de PVC rigido, roscavel, diametro nominal de 1"
65	Nipel de 1.1/2" galvanizado	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"
66	Nipel de 2" galvanizado	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"
67	Nipel galvanizado 1.1/4"	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/4"
68	Parafuso S6 3/8 x 40	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM
69	Controlador Rain Bird ESP Modular até 40 estações	Controlador para valvulas solenoides Modular de até 40 estações
70	Registro de Gaveta de 2"	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2" (REF 1509)
71	Te Galvanizado de 2"x 1"	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1"
72	Te PVC marrom 75 mm	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)
73	Te PVC marrom 75 x 50 mm	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
74	Te PVC marrom de 25 mm	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)
75	Te PVC marrom de 32 x 3/4"	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL
76	Te PVC marrom de 32 mm	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)
78	Te PVC marrom de 50 mm	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)
79	Te PVC marrom de 50 x 25mm	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
80	Te PVC marrom de 50 x 32 mm	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
81	Te PVC marrom Solda/rosca 25 x 3/4"	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL
82	Tubo eletroduto de 1.1/2" rígido	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA
83	Tubo PVC marrom 25mm	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)
84	Tubo PVC marrom 32mm	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)
85	Tubo PVC marrom 50mm	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)
86	Tubo PVC marrom 75 mm	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)
87	União PVC soldavel de 50 mm	UNIAO PVC, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL
88	União galvanizada 2"	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2"
89	Válvula de retenção 2" de bronze	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 2", PARA FUNDO DE POCO
90	Válvula solenoide Rain Bird 150 PGA	Válvula de retenção 2" de bronze
91	Conduíte 11/2"	eletroduto/duto pead flexivel parede simples, corrugacao helicoidal, cor preta, sem rosca, de 1 1/2", crc 680 n, para cabeamento subterraneo (nbr 15715)
92	Abertura e recuperação de Valeta 20 X 30 cm	Abertura e recuperação de Valeta 20 X 30 cm
		escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, em locais com alto nível de interferência. af_02/2021

		reaterro manual de valas, com placa vibratória. af_08/2023
93	Abertura e recuperação de Valeta 40 X 40 cm em asfalto	Abertura e recuperação de Valeta 40X40 cm em solo
		escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, em locais com alto nível de interferência. af_02/2021
		reaterro manual de valas, com placa vibratória. af_08/2023
94	Abertura e recuperação de Valeta 40X40 cm em solo	Abertura e recuperação de Valeta 40X40 cm em solo
		escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, em locais com alto nível de interferência. af_02/2021
		reaterro manual de valas, com placa vibratória. af_08/2023
95	Sensor de chuva Rain Bird RSD-BEx	Sensor de chuva Rain Bird RSD-BEx
96	Controle Central IQ4-Cloud	Controle Central IQ4-Cloud
97	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6
98	Responsavel Técnico - Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Agronomo - Pleno	Responsavel Técnico - Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Agronomo - Pleno
99	Supervisor - Técnico(a) Agricola ou Técnico(a) em Irrigacao ou Bombelro(a) Hidraulico	Supervisor - Técnico(a) Agricola ou Técnico(a) em Irrigacao ou Bombelro(a) Hidraulico
100	Eletricista	Eletricista
101	Auxiliares de instalacao	Auxiliares de instalacao
102	Operador de maqulnario pesado	Operador de maqulnario pesado
103	Auxiliares de manutencao	Auxiliares de manutencao

7.17. Todos os materiais utilizados pela empresa para a instalação e implantação do sistema de irrigação devem ser de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização da Novacap, que poderá solicitar a sua substituição caso não atendam aos critérios de qualidade, sem ônus para a Novacap.

7.18. **COMPOSIÇÃO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.18.1. A composição de equipe necessária para administração e execução do objeto de contratação está definida na tabela a seguir:

Função	Quantidade	Período de execução do serviço	Período de Manutenção e acompanhamento
Responsável Técnico - Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Agrônomo - Pleno	1	60 dias	180 dias
Supervisor - Técnico(a) Agrícola ou Técnico(a) em Irrigação ou Bombeiro(a) Hidráulico	1	60 dias	180 dias
Eletricista	1	60 dias	-
Auxiliares de instalação	4	60 dias	-
Operador de maquinário pesado	1	60 dias	-
Auxiliares de manutenção	2	-	180 dias

7.19. O período de execução, de manutenção e de acompanhamento poderão sofrer alterações definida pelo Departamento de Parques e Jardins a depender da execução do serviço.

7.20. Todos os serviços que envolverem anotação técnica deverão ter Responsável Técnico habilitado devidamente registrado e habilitado no CREA ou outro Conselho afim regulamentado. Os serviços que não envolverem anotação técnica deverão ainda assim ter responsável técnico, mesmo que este não esteja presente no serviço.

7.21. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da mão de obra e respectiva despesa (com base no salário e em outros direitos e vantagens fixados para cada categoria, através de Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou outra forma prevista em Lei), bem como pelas obrigações e encargos referentes a Previdência Social.

7.22. Os quantitativos de materiais e serviços de irrigação listados na tabela do item 7.16 são estimados e foram identificadas a partir da elaboração dos projetos, sendo assim poderão ser alteradas a partir de avaliação/execução durante a prestação do serviço, desde que o valor do serviço não ultrapasse o valor contratual, mantendo a boa qualidade dos materiais com vista a longa duração destes e desde que mantenha os polígonos a serem irrigados.

7.23. Ao longo da execução do serviço de implantação e instalação de sistema de irrigação será admitida a adequação de alguns materiais e serviços de irrigação com vistas a viabilizar a execução do serviço contratado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Parques e Jardins, desde que o valor do serviço não ultrapasse o valor contratual, desde que mantenha a boa qualidade dos materiais com vista a longa duração destes e desde que mantenha os polígonos a serem irrigados.

7.24. Será permitido a proposição de novas tecnologias para implantação e instalação de sistema de irrigação, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Parques e Jardins, desde que o valor do serviço não ultrapasse o valor contratual, desde que mantenha a boa qualidade dos materiais com vista a longa duração destes e desde que mantenha os polígonos a serem irrigados.

7.25. **Da fiscalização:**

7.25.1. A prestação do serviço de implantação e instalação do sistema de irrigação será fiscalizado pelo Departamento de Parques e Jardins, através de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento, em conformidade com as obrigações previstas no presente Estudo Técnico Preliminar.

7.25.2. O Fiscal nomeado pela NOVACAP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando, quando for necessário, à regularização das pendências e defeitos da mesma.

7.25.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

7.25.4. Os contratos serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.26. **Problemas não previstos no padrão de qualidade:**

7.26.1. Desde já, entende-se que dúvidas e/ou problemas quanto ao padrão de qualidade do serviço prestado, serão dirimidas pelo corpo técnico do DPJ/NOVACAP e expressamente informada à(s) contratada(s).

8. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

8.1. A documentação técnica que compõe este Projeto Básico e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

8.2. Doc. SEI/GDF 151180485 - Regulamento de Licitações e Contratos;

8.3. Doc. SEI/GDF 144397457 - Estudo Técnico Preliminar;

8.4. Doc. SEI/GDF 138873879 - Projeto de Irrigação;

8.5. Doc. SEI/GDF 138874036 - Projeto de Irrigação;

8.6. Doc. SEI/GDF 138874428 - Projeto de Irrigação;

8.7. Doc. SEI/GDF 138874564 - Projeto de Irrigação;

8.8. Doc. SEI/GDF 138874634 - Projeto de Irrigação;

8.9. Doc. SEI/GDF 138874679 - Projeto de Irrigação;

8.10. Doc. SEI/GDF 138874719 - Projeto de Irrigação;

8.11. Doc. SEI/GDF 138874762 - Projeto de Irrigação;

8.12. Doc. SEI/GDF 138874783 - Projeto de Irrigação;

8.13. Doc. SEI/GDF 138874809 - Projeto de Irrigação;

8.14. Doc. SEI/GDF 138874846 - Projeto de Irrigação;

8.15. Doc. SEI/GDF 138874886 - Projeto de Irrigação;

8.16. Doc. SEI/GDF 138874950 - Projeto de Irrigação;

8.17. Doc. SEI/GDF 138875012 - Projeto de Irrigação;

8.18. Doc. SEI/GDF 138875151 - Projeto de Irrigação;

8.19. Doc. SEI/GDF 138875199 - Projeto de Irrigação;

8.20. Doc. SEI/GDF 138875259- Projeto de Irrigação;

8.21. Doc. SEI/GDF 138875288 - Projeto de Irrigação;

8.22. Doc. SEI/GDF 138876425 - Projeto de Irrigação;

8.23. Doc. SEI/GDF 138876467 - Projeto de Irrigação;

8.24. Doc. SEI/GDF 138876580 - Projeto de Irrigação;

8.25. Doc. SEI/GDF 138876613 - Projeto de Irrigação;

8.26. Doc. SEI/GDF 158127018 - Estimativa de Custo e Orçamento com Desoneração;

8.27. Doc. SEI/GDF 158127743 - Estimativa de Custo e Orçamento sem Desoneração;

8.28. Doc. SEI/GDF 158127451 - Cronograma físico financeiro com desoneração;

8.29. Doc. SEI/GDF 158128189 - Cronograma físico financeiro sem desoneração;

8.30. Doc. SEI/GDF 158127231 - Planilha Curva ABC Com Desoneração;

8.31. Doc. SEI/GDF 158127992 - Planilha Curva ABC Sem Desoneração;

8.32. Doc. SEI/GDF 155592969 - Demonstrativo Modelos BDI com e sem desoneração;

8.33. Doc. SEI/GDF 155518842 - Mapa de Risco

8.34. Doc. SEI/GDF xxxxxxxxxx - Parecer Jurídico

8.35. As especificações técnicas dispostas no presente termo e nos documentos listados no no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deverão ser obrigatoriamente seguidas pela empresa CONTRATADA.

9. **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

9.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Projeto Básico e anexos do Edital e poderão ser utilizados como base de tomada de decisão pela Contratante.

9.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

9.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Projeto Básico e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

9.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Projeto Básico, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

9.5. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

9.6. Para efeito de interpretação de divergências fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar o Departamento de Parques e Jardins.

10. **CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA**

10.1. Antes da data de apresentação da proposta para prestação de serviço objeto do presente Projeto Básico a PROPONENTE deverá:

10.2. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS".

10.3. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

10.4. Caso sejam encontradas pelas licitantes as faltas descritas no item 10.3 e não forem devidamente apontadas na fase da licitação, as correções serão obrigatórias pela empresa Contratada, sem ônus pela Contratante.

11. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

11.1. As PROPONENTES deverão comprovar que possuem, ou se comprometem a montar matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

11.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da arrematante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante arrematante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

b) Se a arrematante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emiti dos somente em nome da matriz.

11.3. **Da Comprovação de Qualificação Técnica:**

11.3.1. Em respeito ao que preceitua o Tribunal de Contas do Distrito Federal, também para que os objetivos buscados pelo presente ato alcancem resultados satisfatórios, será necessária por parte das LICITANTES ARREMATANTES, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

11.3.2. As PROPONENTES, obrigatoriamente, deverão apresentar Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 265, de 15/12/79 do CONFEA.

11.4. **Dos Acervos Técnicos:**

11.4.1. Do Responsável Técnico - O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s)jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de2009 do CONFEA, com apresentação da (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do serviço descrito na tabela abaixo:

Descrição dos serviços
Implantação do sistema de irrigação automatizado na sede da NOVACAP

11.5. **Da Empresa:**

11.5.1. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O (s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução n.º 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.

11.5.2. A empresa licitante deverá comprovar Acervo Técnico de implantação de pelo menos 01 (um) sistema de irrigação automatizado.

11.6. Será permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade, ou de vários atestados a serem utilizados nessa finalidade, devendo tal(is) certidão (ões) e/ou atestado (s), serem acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a LICITANTE ou que já tenha figurado como responsável técnico da Empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do LICITANTE, bem como a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços, no teor do art. 64, da Resolução n.º 1.025/09 - CONFEA.

art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.
§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.
§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.
§ 4ºO atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
Seção III
Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

11.7. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF). É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

11.8. A comprovação será feita mediante apresentação de Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE ARREMATANTE prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios.

11.9. É vedada a indicação da mesma Declaração/Atestado de Capacidade Técnica Operacional - CTO, como instrumento de garantia para mais de uma empresa PROPONENTE.

11.10. Ainda que o contrato a que se refere o atestado tenha sido executado por um consórcio de empresas, do qual a atual licitante tenha feito parte, a Novacap somente poderá considerar, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante.

11.11. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.12. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Novacap possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.13. A Novacap se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, conforme artigo 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

11.14. Serão desclassificadas as licitantes que não possuem atestado de capacidade conforme o especificado nesse item.

12. **DAS PROPOSTAS**

12.1. Da apresentação da proposta:

12.1.1. A PROPONENTE deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item "DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, DOS VALORES E DO SERVIÇO" deste Projeto Básico. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**"** deste Projeto Básico.

12.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deverão ser comunicadas a esta Companhia.

12.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

12.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 155592969), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

12.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário do material no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 158127743), nas seguintes condições:

12.1.6. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

12.1.7. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço e BDI;

12.1.8. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

12.1.9. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pelo DPJ (por lote).

12.1.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

12.1.11. Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação**:**

12.1.12. Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

12.1.13. Dos critérios de desclassificação das propostas:

12.1.14. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

12.1.15. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

12.1.16. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

12.1.17. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

12.1.18. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

12.1.19. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pelo DPJ.

12.1.20. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

12.1.21. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens expostos no item 12.

12.1.22. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

12.1.23. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF 155592969).

12.1.24. Serão desclassificadas as proponentes que não comprovarem TODAS as qualificações técnicas exigidas no item "EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO".

13. **EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R$ 6.184.987,50 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

13.2. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada: a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020; b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

13.3. O prazo máximo da entrega da documentação relacionada nos item 12 é de 5 (cinco) dias úteis a ocorrer a partir do recebimento da solicitação de envio desta documentação. O não cumprimento deste prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos suprarelacionados caracterizará o descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

13.4. A empresa CONTRATADA fica obrigada a implementar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE de que trata a Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R$ 6.184.987,50 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei n.º 6.112, de 2018, senão vejamos:

13.5. O Programa de Integridade da pessoa jurídica consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, visando prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Distrito Federal.

13.6. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

13.7. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado segundo as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato e o seu descumprimento poderá acarretar a aplicação de penalidades nos moldes descritos no artigo 8º da Lei n.º 6.112/2018**.**

14. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Previamente à formalização da proposta vencedora, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à Novacap as planilhas orçamentária por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

14.2. Os contratos formalizados terão validade de 01 (um) ano.

14.3. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

14.4. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias para instalação e 180 (cento e oitenta dias) para manutenção.

14.5. Caberá à contratada, formalizar, no início do contrato, junto ao executor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação entre contratante e contratada.

14.6. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

14.7. Os serviços contratados, objeto do presente Projeto Básico deverão ser executados na sede da NOVACAP, conforme cronograma fornecido pela Contratante.

14.8. Os serviços, objeto do presente Projeto Básico, deverão ser executados de **7h às 17h**.

15. **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas Normas da ABNT, pela especificações técnicas descritas no presente Projeto Básico e demais documentos constantes no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS". Caso contrário, o serviço será recusado, ficando a contratada com o ônus da prestação do serviço executado recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com a CONTRATADA.

15.2. A execução e recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da CONTRATANTE designado como fiscal do contrato.

15.3. Caberá à CONTRATADA, no início do contrato, formalizar, juntamente ao Executor, meios de comunicação para a comunicação direta entre CONTRATADO E CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA receberá mensalmente a programação das atividades discriminadas em O.S, até o limite previsto no desembolso financeira mensal, do fiscal/executor com determinação do local para execução da implantação do sistema de irrigação automatizado.

16. **GARANTIAS E SEGUROS**

16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

16.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

17. **SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

17.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo 10% (dez por cento)) e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a

subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

17.3. As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).

17.4. Nos casos de subcontratações deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

17.4.1. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

17.4.2. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

17.4.2.1. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

17.4.2.2. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.

17.4.2.3. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital**.**

17.4.2.4. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

17.4.2.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

17.4.2.6. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

17.5. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

17.5.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido **todas as orientações** deste Projeto Básico, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

17.5.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

17.6. Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

17.7. Após a aprovação no que se refere à subcontratação pela CONTRATANTE e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

17.8. As empresas SUBCONTRATADAS deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

17.9. A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

17.10. No caso da arrematante for de livre concorrência deverá observar o disposto no art. 91 da RLC:

> Art. 91. O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto. § 1º Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial. § 2º Não se exigirá a subcontratação compulsória: I – para o fornecimento de bens; II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

18. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como no que for estabelecido no Edital e no Contrato.

18.2. O **Relatório Fotográfico** Diário e o Relatório de Medição de todas as fases da execução dos serviços serão parte integrante do processo de pagamento, sendo assim, **o pagamento só será efetuado mediante apresentação destes documentos**.

18.3. Caso a Contratante não entregue a documentação obrigatória e integrante ao processo de pagamento, o pagamento não será feito.

18.4. Durante a execução do serviço, a fiscalização observará o cumprimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo e demais documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS", bem como utilizará o Índice de Medição de Resultado, exposto item "ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO".

18.5. Caso identificado alguma inconsistência, haverá glosa no pagamento conforme o item "ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO".

18.6. Após aceitação do serviço por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

18.7. O pagamento será feito mensamente, conforme Relatório de Medição, onde a empresa apontará quais e quantos foram os materiais utilizados e/ou serviços executados, indicando os valores unitários e totais contratados de cada item.

18.8. O serviço de implantação e instalação do sistema de irrigação será pago por item conforme lista a baixo:

N°	ITEM	Unid.	Quant.	Unid.	Custo uni. (R$)	Custo Total Item		Preço cotações	
1	Adaptador de 50 x1.1/2"	unid	278	UN	4,63	R$	1.287,14	R$	-
2	Adaptador de 60 x 2"	unid	2	UN	11,59	R$	23,18	R$	-
3	Adesivo plastico 850g	unid	30	UN	66,63	R$	1.998,90	R$	-
4	Armário Metalico 50 x 40 x 20	unid	2	UN.	180,00	R$	-	R$	360,00
5	Aspersor Rain Bird série 3504	unid	465	UN.	100,00	R$	-	R$	46.500,00
6	Aspersor Rain Bird série 5004	unid	386	UN.	74,08	R$	28.594,88	R$	-

7	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird R 13	unid	36	UN.	39,00	R$	-	R$	1.404,00
8	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird R17	unid	54	UN.	39,00	R$	-	R$	2.106,00
9	Aspersor UNI-Spray	unid	2.380	UN.	9,68	R$	23.038,40	R$	-
10	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 10-VAN Q	unid	613	UN.	9,59	R$	5.878,67	R$	-
11	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 12 F	unid	14	UN.	9,59	R$	134,26	R$	-
12	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 12-VAN H	unid	259	UN.	9,59	R$	2.483,81	R$	-
13	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15EST	unid	60	UN.	12,80	R$	-	R$	768,00
14	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15SST	unid	284	UN.	15,68	R$	-	R$	4.453,12
15	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15-VAN H	unid	215	UN.	9,59	R$	2.061,85	R$	-
16	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 18-VAN 360°	unid	770	UN.	12,80	R$	-	R$	9.856,00
17	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 8-VAN H	unid	13	UN.	9,59	R$	124,67	R$	-
18	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 8-VAN Q	unid	9	UN.	12,80	R$	-	R$	115,20
19	Bocal para Aspersor UNI-Spray Rain Bird 15F	unid	53	UN.	9,59	R$	508,27	R$	-
20	Boia de Nível Schneider	unid	2	UN.	50,69	R$	-	R$	101,38
21	Bucha de Red. Longa 50 x 32 mm	unid	540	UN	5,93	R$	3.202,20	R$	-
22	Bucha de Red. Longa 75 x 50 mm	unid	300	UN	19,59	R$	5.877,00	R$	-
23	Bucha de redução de 2" x 1.1/2' Galvanizada	unid	2	UN	31,01	R$	62,02	R$	-
24	Bucha de redução de 75 x 60 mm	unid	6	UN.	16,97	R$	-	R$	101,82
25	Bucha PVC marrom de 32 x 25mm	unid	787	UN	0,99	R$	779,13	R$	-
26	Cabo de 1,5mm²	metro	122.416	M	1,61	R$	197.089,76	R$	-
27	Cabo PP 4 X 2,5mm	metro	30	m	11,80	R$	354,00	R$	-
28	Caixa plástica de 10"	unid	240	UN.	139,30	R$	-	R$	33.432,00
29	Chave de partida p/ motor 10 CV Tri.	unid	2	UN.	282,00	R$	-	R$	564,00
30	Chumbador CB 14300	unid	8	KG	21,23	R$	169,84	R$	-
31	Conector blindado 3M	unid	278	UN.	18,22	R$	-	R$	5.065,16
32	Conector para haste de aterramento	unid	6	UN	8,88	R$	53,28	R$	-
33	Conector Rain Bird SBE 050	unid	2.380	UN.	1,44	R$	3.427,20	R$	-
34	Conector Rain Bird SBE 075	unid	3.900	UN.	1,44	R$	5.616,00	R$	-
35	Cordoalha de cobre 10 mm	metro	15	M	8,81	R$	132,15	R$	-
36	Curva 90 p/ eletroduto de 1.1/2"	unid	3	UN	6,29	R$	18,87	R$	-
37	Curva PVC marrom 50mm 90º	unid	90	UN	13,54	R$	1.218,60	R$	-
38	Curva PVC marrom 75 90º	unid	100	UN	54,33	R$	5.433,00	R$	-
39	Curva PVC marrom de 75 mm 45º	unid	60	UN	32,12	R$	1.927,20	R$	-
40	Disjuntor 20 Amperes	unid	2	UN	11,09	R$	22,18	R$	-
41	Fita veda rosca 25 m	unid	50	UN	8,87	R$	443,50	R$	-
42	Haste de cobre para aterramento de 2,4 m	unid	6	UN	58,05	R$	348,30	R$	-
43	Joelho de 2" 45º Galvanizado	unid	2	UN	58,25	R$	116,50	R$	-
44	Joelho de 2" 90º Galvanizado	unid	4	UN	55,70	R$	222,80	R$	-
45	Joelho PVC marrom 45° 25mm	unid	20	UN	1,56	R$	31,20	R$	-
46	Joelho PVC marrom 45° 32mm	unid	20	UN	4,30	R$	86,00	R$	-
47	Joelho PVC marrom 45° 50mm	unid	60	UN	7,77	R$	466,20	R$	-
48	Joelho PVC marrom 90° 32 mm	unid	80	UN	2,65	R$	212,00	R$	-

49	Joelho PVC marrom de 90° 25 mm	unid	100	UN	0,79	R$	79,00	R$	-
50	Joelho PVC marrom LR 25 x 3/4"	unid	1.060	UN	2,52	R$	2.671,20	R$	-
51	Lixa p/ ferro nº 100	metro	12	UN.	2,14	R$	25,68	R$	-
52	Luva de redução galvanizada 2"x 1.1/4"	unid	2	UN	43,54	R$	87,08	R$	-
53	Luva p/ eletroduto de 1.1/2"	unid	8	UN	3,93	R$	31,44	R$	-
54	Luva PVC marrom de 25mm	unid	40	UN	0,85	R$	34,00	R$	-
55	Luva PVC marrom de 32mm	unid	30	UN	2,07	R$	62,10	R$	-
56	Luva PVC marrom de 50mm	unid	12	UN	4,53	R$	54,36	R$	-
57	Luva PVC marrom de 60mm	unid	35	UN	13,86	R$	485,10	R$	-
58	Luva PVC marrom LR 25 x 3/4"	unid	50	UN	1,57	R$	78,50	R$	-
59	Luva PVC marrom 75 mm	unid	90	UN	20,27	R$	1.824,30	R$	-
60	Mangueira alta pressão SP 100 Rain Bird	metro	1.000	M	9,13	R$	-	R$	9.130,00
61	Mini-rele 24 VAC	unid	2	UN.	60,00	R$	-	R$	120,00
62	Módulo de 12 estações Rain Bird ESP LXME	unid	9	UN.	2.800,00	R$	-	R$	25.200,00
63	Motobomba Schneider 10 CV BC 22R 1.1/4"	unid	2	UN	12.180,13	R$	24.360,26	R$	-
64	Nipel de 1" branco PVC	unid	8	un.	2,54	R$	20,32	R$	-
65	Nipel de 1.1/2" galvanizado	unid	2	UN	25,23	R$	50,46	R$	-
66	Nipel de 2" galvanizado	unid	8	UN	39,24	R$	313,92	R$	-
67	Nipel galvanizado 1.1/4"	unid	2	UN	18,99	R$	37,98	R$	-
68	Parafuso S6 3/8 x 40	unid	6	UN	1,54	R$	9,24	R$	-
69	Controlador Rain Bird ESP Modular até 40 estações	unid	4	UN.	7.824,00	R$	-	R$	31.296,00
70	Registro de Gaveta de 2"	unid	4	UN	154,55	R$	618,20	R$	-
71	Te Galvanizado de 2"x 1"	unid	2	UN	81,98	R$	163,96	R$	-
72	Te PVC marrom 75 mm	unid	150	UN	59,60	R$	8.940,00	R$	-
73	Te PVC marrom 75 x 50 mm	unid	120	UN	44,20	R$	5.304,00	R$	-
74	Te PVC marrom de 25 mm	unid	70	UN	1,25	R$	87,50	R$	-
75	Te PVC marrom de 32 x 3/4"	unid	885	UN	13,29	R$	11.761,65	R$	-
76	Te PVC marrom de 32 mm	unid	712	UN	3,91	R$	2.783,92	R$	-
78	Te PVC marrom de 50 mm	unid	325	UN	10,01	R$	3.253,25	R$	-
79	Te PVC marrom de 50 x 25mm	unid	60	UN	10,56	R$	633,60	R$	-
80	Te PVC marrom de 50 x 32 mm	unid	20	UN	15,35	R$	307,00	R$	-
81	Te PVC marrom Solda/rosca 25 x 3/4"	unid	1.300	UN	11,43	R$	14.859,00	R$	-
82	Tubo eletroduto de 1.1/2" rígido	unid	4	M	13,92	R$	55,68	R$	-
83	Tubo PVC marrom 25mm	metro	12.361	M	4,31	R$	53.275,91	R$	-
84	Tubo PVC marrom 32mm	metro	5.106	M	9,30	R$	47.485,80	R$	-
85	Tubo PVC marrom 50mm	metro	1.845	M	16,02	R$	29.556,90	R$	-
86	Tubo PVC marrom 75 mm	metro	6.360	M	43,67	R$	277.741,20	R$	-
87	União PVC soldavel de 50 mm	unid	1	UN	28,68	R$	28,68	R$	-
88	União galvanizada 2"	unid	4	UN	113,70	R$	454,80	R$	-
89	Válvula de retenção 2" de bronze	unid	2	UN	207,67	R$	415,34	R$	-
90	Válvula solenoide Rain Bird 150 PGA	unid	139	UN.	598,00	R$	-	R$	83.122,00
91	Conduíte 11/2"	metro	7.056	M	4,92	R$	34.715,52	R$	-

92	Abertura e recuperação de Valeta 20 X 30 cm	m3	900	M3	32,76	R$	29.484,00	R$	-
				m³	16,48	R$	-	R$	-
				m³	16,28	R$	-	R$	-
93	Abertura e recuperação de Valeta 40 X 40 cm em asfalto	m3	112	M3	32,76	R$	3.669,12	R$	-
				m³	16,48	R$	-	R$	-
				m³	16,28	R$	-	R$	-
94	Abertura e recuperação de Valeta 40X40 cm em solo	m3	368	M3	32,76	R$	12.055,68	R$	-
				m³	16,48	R$	-	R$	-
				m³	16,28	R$	-	R$	-
95	Sensor de chuva Rain Bird RSD-BEx	unid	1	UN.	193,71	R$	193,71	R$	-
96	Controle Central IQ4-Cloud	unid	1	UN.	13.456,00	R$	-	R$	13.456,00
97	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	unid	6	UN	0,19	R$	1,14	R$	-
98	Responsável Técnico - Engenheiro(a) Civil ou Engenheiro(a) Agrônomo - Pleno	h	1.920	H	140,07	R$	268.934,40	R$	-
99	Supervisor - Técnico(a) Agricola ou Técnico(a) em Irrigacao ou Bombeiro(a) Hidráulico	h	1.920	H	30,33	R$	58.233,60	R$	-
100	Eletricista	h	480	H	31,49	R$	15.115,20	R$	-
101	Auxiliares de instalação	h	1.920	H	23,40	R$	44.928,00	R$	-
102	Operador de maquinário pesado	h	480	H	25,78	R$	12.374,40	R$	-
103	Auxiliares de manutenção	h	2.880	H	23,40	R$	67.392,00	R$	-
					TOTAL CUSTO	**R$**	**1.328.491,06**		
					B.D.I.	**R$**	**333.451,26**		
					TOTAL PARCIAL	**R$**	**1.661.942,32**		
						TOTAL COTAÇÕES		**R$**	**267.150,68**
					TOTAL GERAL	**R$**	**1.929.093,00**		

18.9. Apenas serão pagos os materiais efetivamente utilizados, após conferência e aprovação pela fiscalização do Departamento de Parques e Jardins.

18.10. **Do reajuste contratual:**

18.10.1. O reajuste contratual seguirá o determinado na Decisão nº 3188/2023-TCDF, Item II, letra "b", *in verbis*:

> "b) a escolha do marco inicial para a contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços encontra-se alocada na esfera de discricionariedade do gestor, cujas alternativas são limitadas pelo art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001, a saber: **1. a data limite para apresentação de propostas para a licitação**; ou 2. a data do orçamento estimativo do certame;"

18.10.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da **data limite para apresentação de propostas para a licitação**, utilizando-se o índice Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

18.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.10.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando a comprovação do novo, a cargo da CONTRATADA.

18.10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, **obrigatoriamente**, o definitivo, não ficando a Novacap obrigada a pagamentos de valores remanescentes.

18.10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.10.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.10.10. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

18.11. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

18.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro tem como foco o ajuste dos preços estabelecidos nas propostas visando manter a sua sustentabilidade econômica diante de fatos extraordinários e extracontratuais.

18.11.2. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto na Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PES/ASESP (Reequilíbrio).

19. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

19.1. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar/avaliar a qualquer momento a execução do serviço contratado observando os Índices de Medição de Resultado descritos na Tabela XX.

19.2. Cada item da tabela há uma pontuação que será multiplicado pela sua recorrência. O somatório da multiplicação do índice pela recorrência irá compor a pontuação final, conforme Tabela XX - Índice de Medição de Resultado. A pontuação final por sua vez representará uma porcentagem de glosa no valor total da nota fiscal, conforme Tabela XX - Glosa.

19.3. Se identificado qualquer inconsistência apontada na Tabela XX deste item, será efetuada glosa no valor total da Nota Fiscal de acordo com o somatório dos Índices indicado na Tabela XX.

Item	Descrição do item	Pontuação	Recorrência(fator multiplicador)	Soma
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 1	Pontuação x recorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 2	Pontuação x recorrência
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 3	Pontuação x recorrência
4	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	1	Número de ocorrências em que foi constatado o item 4	Pontuação x recorrência
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 5	Pontuação x recorrência
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Número de ocorrências em que foi constatado o item 6	Pontuação x recorrência
7	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	3	Número de ocorrências em que foi constatado o item 7	Pontuação x recorrência
8	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 8	Pontuação x recorrência
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 9	Pontuação x recorrência
10	Descumprimento da programação devido a falta de funcionário e/ou veículo	4	Número de ocorrências em que foi constatado o item 10	Pontuação x recorrência
11	Apresentar materiais/equipamentos abaixo da qualidade definida	2	Número de ocorrências em que foi constatado o item 11	Pontuação x recorrência
Total				Pontuação Final

Tabela xx - Índice de Medição de Resultados

Pontos	Glosa na Nota (%)
1 - 10	5%
11 - 25	6% - 10%
26 - 40	11% - 15%
> 40	16%

Tabela xx - Glosa

19.4. No caso de falta de equipamentos ou pessoal, estes serão glosados da fatura na proporção das horas paradas conforme Relatório de Fiscalização Diária.

19.5. A aplicação das glosas deste IMR independe daquelas relativas à falta de equipamentos ou pessoal previstos no item 19.4. e serão aplicadas concomitantemente.

20. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. As alterações contratuais deverão seguir ao disposto no art. 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (SEI nº 151180485).

20.2. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação contratual, durante a celebração do contrato, não autorizada pela Diretoria de Urbanização.

20.3. Serão admitidos acréscimos e supressões, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria

CONTRATADA.

20.4. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho deverão ser dirigidos ao executor do contrato o qual submeterá a Diretoria correspondente, após análise da admissibilidade.

20.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover regularização junto aos órgãos competentes.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

21.2. Verificar a conformidade do serviço a ser executado com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação do serviço e do pagamento;

21.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviços de manutenção arbórea nas áreas verdes públicas urbanas em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

21.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.

21.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.7. A Contratante indicará empregados com formação em Engenharia Florestal ou Agronomia ou Técnico Agrícola como executores dos contratos.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. A CONTRATADA deve cumprir TODAS as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.2. Realizar o transporte do material de forma adequada, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

22.3. A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos diretos e indiretos relativos ao serviço de implantação e instalação do sistema de irrigação, indicado pelo DPJ, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objetivo desta licitação.

22.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.5. A CONTRATADA deve efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto mal executado imediatamente após o recebimento do comunicado.

22.6. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta dos serviços previstos no presente procedimento administrativo;

22.7. A CONTRATADA deverá fazer a sinalização de segurança em vias públicas para alertar motoristas e pedestres quanto da realização dos serviços.

22.8. A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

22.9. É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das eventuais obrigações patronais previstas na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho.

22.10. Correrá por conta da CONTRATADA **qualquer prejuízo,** tanto em equipamento público como particular, causado durante a execução dos serviços, inclusive eventuais quebras de vias e calçadas, quebras de vidro de carro, acidente de carro, dentre outros, que deverão ser REPARADAS no prazo máximo de 05 dias úteis sob pena de GLOSA ou RETENÇÃO dos valores e custos verificados pela Companhia.

22.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e atendimento de seus funcionários na abrangência do objeto contratual.

22.12. É obrigatório por parte da CONTRATADA a manutenção de um responsável técnico com poder de decisão em contato com o DPJ para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços.

22.13. Todos empregados deverão usar uniformes, conforme Projeto Básico, e EPIs completos e adequados para cada atividade do serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com identificação conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do e Emprego.

22.14. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos;

22.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução do serviço.

22.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

22.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

22.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DPJ, durante a execução do Contrato;

22.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

22.20. O serviço deverá ser executado no prazo e no quantitativo conforme solicitado pelo executor do contrato.

22.21. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo o item "DAS PROPOSTAS".

22.22. Formalizar, no início do contrato, junto ao Executor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, visando a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para tratar da execução do serviço contratado.

22.23. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

22.24. A Contratada deverá observar o percentual de reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, conforme previsto no Decreto n° 45.846 de 27 de maio de 2024.

22.25. CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro

de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

22.26. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil);

22.27. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais;

22.28. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas;

22.29. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento;

22.30. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

22.31. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela;

22.32. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

22.33. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços;

22.34. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

22.35. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

22.36. A CONTRATADA deverá seguir o "Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras", publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

22.37. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

22.38. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.

22.39. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

22.40. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

22.41. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. Da Responsabilidade Civil

23.1.1. A responsabilidade civil da CONTRATADA obedecerá ao disposto no RLC desta NOVACAP, bem como, legislação vigente.

23.2. Da Responsabilidade Penal

23.2.1. Aplicam-se ao Contrato a ser firmado, as normas de direito penal contidas nos Arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os demais dispositivos da norma, a fim de suprir lacunas existentes na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos desta Urbanizadora.

23.3. Da Responsabilidade Administrativa

23.3.1. Aplica-se à CONTRATADA, as disposições constantes no MANUAL DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, documento SEI n.º 44106189, bem como, CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE documentos SEI n.º 44106189.

23.4. Da Responsabilidade Trabalhista

23.4.1. Compete exclusivamente a CONTRATADA, na execução do objeto deste Projeto Básico, observar as normas que integram o regime jurídico admitido para a relação trabalhista com seus contratados, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislações complementares, normas regulamentadoras dos órgãos competentes para a pauta e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

23.4.2. O CONTRATO, oriundo do deste certame, não gerará qualquer vínculo empregatício entre a NOVACAP, a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de empresas CONTRATADAS pela CONTRATADA, não cabendo à NOVACAP nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

23.4.3. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a NOVACAP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

23.4.4. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários e outras obrigações legais e administrativas decorrentes de vínculo empregatício da CONTRATADA com seus empregados são de sua exclusiva responsabilidade.

23.4.5. A CONTRATADA é obrigada a pagar em dia os salários de seus empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes de suas contratações, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

23.4.6. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à NOVACAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na NOVACAP.

23.4.7. Vindo a NOVACAP a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizada a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante

necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

23.4.8. Configurada a inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, a NOVACAP está autorizada a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, diretamente aos trabalhadores que prestam/prestaram serviço, objeto do Contrato firmado entre a NOVACAP e a VENCEDORA DO CERTAME;

23.4.9. O estabelecido no item acima não exclui a prerrogativa da NOVACAP de utilizar o valor da garantia, se for o caso, para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

23.4.10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme determinação do empregado escolhido por esta Companhia para fiscalizar/executar o contrato.

23.4.11. Deverá contratar profissionais especializados, cabendo-lhe em relação às pessoas vinculadas às operações correlatas ao cumprimento do objeto deste Projeto Básico, total e exclusiva responsabilidade, por todas as despesas e/ou encargos de qualquer natureza, arcando com as penalidades advindas de todas as legislações que regem os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à NOVACAP, sempre que necessário.

23.4.12. A CONTRATADA deverá restituir à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste ato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seus empregados. Deverá, ainda, atender aos dispositivos da Lei n.º 9.032/95, apresentando para a NOVACAP, até o 8° (oitavo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e sequência normal dos pagamentos mensais, subsequentes ao primeiro mês. Igualmente, obriga-se a reembolsar, à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados, com a NOVACAP ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiário da NOVACAP ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias CONTRATADA(s); e

c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

23.4.13. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados conforme a necessidade da NOVACAP e a ela oficializados, independente de termo aditivo.

23.4.14. É reservado à NOVACAP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do RLC.

23.4.15. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.4.16. Todos os veículos, equipamentos e uniformes deverão ser identificados com todos os dados relativos ao Lote e Contrato, sendo obrigatória tal identificação para todos os veículos, equipamentos, crachás de pessoal, etc., conforme item 28.2 "ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS EXIGIDAS", constante no "ANEXO I - DETALHAMENTO DE EQUIPES E ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS"

23.5. **Da Responsabilidade com Segurança do Trabalho e Higiene**

23.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

23.5.2. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

23.5.3. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

23.5.4. Caso seja necessária a execução de canteiro de obras para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter neste os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

23.5.5. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço, visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc., a fim de que, se atenda aos requisitos legais e, bem como, informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, orientando os usuários e populares quanto a possíveis riscos de acidentes, conforme legislação pertinente.

23.5.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando o local de execução dos serviços, segundo as Normas de Segurança do Trabalho.

23.5.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, nos padrões de eficiência, higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

23.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

23.5.9. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

23.5.10. A CONTRATADA deverá, também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução dos serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei n.º 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

23.5.11. A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

> art. 162 - As empresas, segundo as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)
>
> art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

23.6. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

a) NR-04: O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados);

b) NR-05: A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que, para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados);

c) NR - 06: Trata de Equipamentos de Proteção Individual;

d) NR-07: Trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

e) NR-10: Trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f) NR-12: Trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

h) NR-15: Trata de Atividades e Operações Insalubres;

i) NR-16: Trata de Atividades e Operações Perigosas;

j) NR-18: Trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e

l) NR-35: Trata da realização de Trabalho em Altura.

23.7. **Da Responsabilidade Ambiental**

23.7.1. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos deverão considerar a Lei Federal – PNRS 12.305/2010, Lei n.º 4.704/2011, Resolução n.º 307/2002 do CONAMA, as normas Brasileiras – ABNT e demais legislações e normas vigentes e, deverá:

a) Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados, em especial no que tange o Decreto n.º 39.968 de julho de 2019;

b) Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

c) Zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços; e

d) Realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição no local de execução dos serviços em observância ao disposto nos artigos. 15 a 19 da Lei Distrital n.º 5.418, de 2 de agosto de 2010, e art. 12 da Lei 4.702 de 20 de dezembro de 2011 devem submeter seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC junto ao órgão competente.

23.7.2. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e, realizar o descarte dos rejeitos consoante à legislação pertinente e demais normas vigentes e, cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação deste Projeto Básico.

23.8. **Da Gestão Ambiental**

23.8.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados.

23.8.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

23.8.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

23.8.4. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela execução dos serviços, na forma da legislação urbanística.

23.8.5. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

23.8.6. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição no local de execução dos serviços.

23.8.7. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

23.8.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

23.8.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

23.8.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade e

c) Capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios, dentre outras.

23.9. **Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

23.9.1. Conforme a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, devem ser adotadas boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas segundo o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010.

23.9.2. Todos os materiais e peças empregados pela arrematante deverão buscar a redução de impactos ambientais, ficando a CONTRATADA obrigada a:

a) Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

b) Priorizar o emprego de mão de obra e materiais de origem local para execução e operação do objeto;

c) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

d) Usar, preferencialmente, equipamentos que em funcionamento emitam o mínimo possível de gases poluentes e gerem ruídos nos limites da Resolução CONAMA n° Resolução n° 490 DE 16/11/2018 e da Norma Brasileiras - ABNT NBR ISO 14064 de 2016.

23.9.3. A NOVACAP reserva-se o direito de exigir tais comprovações, que poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais vigentes.

23.9.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos dispostas no presente documento.

23.9.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

23.9.6. A CONTRATADA, no desempenho de suas atividades, deverá realizar o correto gerenciamento ambiental de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, trituração e transporte, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

23.9.7. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela NOVACAP e realizar o descarte dos rejeitos conforme a legislação pertinente e demais normas vigentes.

23.9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação deste ato.

23.9.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

24. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24.2. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap com exceção do inciso XXIV por força de decisão do Senhor Presidente da NOVACAP, ad referendum do Conselho de Administração, contida no Memorando Nº 23/2021 - NOVACAP/PRES.

24.3. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

24.4. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Conforme o art. 251 ao 263 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

25.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

25.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

25.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

25.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

25.1.11. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25.1.12. Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

25.2. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa 95 parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.2.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no item "DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO" e de outras previstas em lei.

26. **RECURSOS E ARBITRAGENS**

26.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, sendo o DPJ a 1° Instância de Juízo, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do executor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Projeto Básico ou no contrato de que faz parte.

27. **MATRIZ DE RISCOS**

27.1. Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DU/DPJ (151198437)

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DIAS TEIXEIRA ERVILHA - Matr.0073341-5**, **Engenheiro**, em 24/12/2024, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARQUES DY LÁ FUENTE GONÇALVES - Matr.0973630-1**, **Assessor(a)**, em 24/12/2024, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDES GOMES MONTEIRO - Matr.0973536-4**, **Assessor(a)**, em 24/12/2024, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **159371844** código CRC= **B80613FD**.